

SAIU NA IMPRENSA



. NOTICIASDENOVAIGUACU.COM . SEXTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2021 .



ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 4.927 DE 12 DE MAIO DE 2021,
ORIGINA DO PROJETO DE LEI Nº 004/2021.

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU DIRETRIZ PARA O SISTEMA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, QUE MULHERES, PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E IDOSOS POSSAM ESCOLHER O LOCAL DE DESEMBARQUE DOS VEÍCULOS DURANTE O PERÍODO NOTURNO.

Autor: Vereador Claudio Valdemir de Oliveira Marques – CLAUDIO HAJA LUIZ

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, na forma estabelecida nesta Lei, em consonância com a Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a Política Nacional de Mobilidade Urbana, que o sistema de transporte público coletivo municipal deverá garantir à mulheres, portadores de deficiência e idosos o desembarque fora dos pontos pré-estabelecidos, respeitado o itinerário da linha, no período noturno compreendido entre 22h às 05h.

Art. 2º Para fins desta Lei:

I – é compreendido idoso o indivíduo previamente identificado com seu documento obrigatório para uso gratuito do transporte;

II – portadores de deficiência com identificação obrigatória, ou mobilidade reduzida.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, RJ, 12 de maio de 2021.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

[Início](#) > [Nova Iguaçu](#) > [Baixada Fluminense](#)

Mulheres, idosos e pessoas portadoras de deficiência com mais segurança em Nova Iguaçu



CMNI
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

O lugar do povo é aqui

O prefeito Rogério Lisboa publicou hoje (13) a sanção da lei de autoria do vereador Claudio Haja Luz (Republicanos) garantindo mais segurança para MULHERES, IDOSOS E PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA nos transportes públicos.

Eles poderão escolher o local de desembarque dos veículos durante o período noturno.



ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 4.927 DE 12 DE MAIO DE 2021. ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 004/2021.

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU DIRETRIZ PARA O SISTEMA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, QUE MULHERES, PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E IDOSOS POSSAM ESCOLHER O LOCAL DE DESEMBARQUE DOS VEÍCULOS DURANTE O PERÍODO NOTURNO.

Autor: Vereador Claudio Valdemir de Oliveira Marques – CLAUDIO HAJA LUZ

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, na forma estabelecida nesta Lei, em consonância com a Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a Política Nacional de Mobilidade Urbana, que o sistema de transporte público coletivo municipal deverá garantir à mulheres, portadores de deficiência e idosos o desembarque fora dos pontos pré-estabelecidos, respeitado o itinerário da linha, no período noturno compreendido entre 22h às 05h.

Art. 2º Para fins desta Lei:

I – é compreendido idoso o indivíduo previamente identificado com seu documento obrigatório para uso gratuito do transporte;

II – portadores de deficiência com identificação obrigatória, ou mobilidade reduzida.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, RJ, 12 de maio de 2021.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito



"Agradeço ao prefeito a compreensão da importância desta medida, sancionando de pronto o documento. Precisamos proteger as pessoas que possam passar por situações de mais vulnerabilidades", explicou Haja Luz.